

06.02	Administração Direta Primeira Auditoria	
	TOTAL	998.550,00
	3.ª Quota	498.275,00
	4.ª Quota	498.275,00
06.03	Administração Direta Segunda Auditoria	
	TOTAL	998.550,00
	3.ª Quota	498.275,00
	4.ª Quota	498.275,00
06.04	Administração Direta Terceira Auditoria	
	TOTAL	1.046.550,00
	3.ª Quota	523.275,00
	4.ª Quota	523.275,00
06.05	Administração Direta Quarta Auditoria	
	TOTAL	1.096.550,00
	3.ª Quota	548.275,00
	4.ª Quota	548.275,00
21	Segundo Tribunal de Alçada Civil Administração Direta	
21.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
	TOTAL	65.000.000,00
	3.ª Quota	32.500.000,00
	4.ª Quota	32.499.999,00

DECRETO N.º 28.646, DE 4 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Subvenções Econômicas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.667.084.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, oitenta e quatro mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luís César Amad Costa,
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1988.

TABELA 1			
Suplementação			
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia		
10.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	2.667.084.000,00	
	Subtotal	2.667.084.000,00	
	TOTAL	2.667.084.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Ativ. Inst. Pesquisa Tecn. Estado SP. IPT			
11.10.055.8.115	2.667.084.000,00		2.667.084.000,00
TOTALS	2.667.084.000,00		2.667.084.000,00

TABELA 2			
Suplementação			
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia		
	Administração Indireta		
10.91	Instit. Pesquisa Tecn. Est. de SPS/A IPT		
	TOTAL	2.667.084.000,00	
	3.ª Quota	2.667.084.000,00	

DECRETO N.º 28.647, DE 4 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A. — EMLASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 414.106.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e seis mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luís César Amad Costa,
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1988.

TABELA 1			
Suplementação			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	414.106.000,00	
	Subtotal	414.106.000,00	
	TOTAL	414.106.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da Emlasa			
03.59.035.7.272	414.106.000,00		414.106.000,00
TOTALS	414.106.000,00		414.016.000,00

TABELA 2			
Suplementação			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
	Administração Indireta		
25.90	Empresa Metrop. Planej. Gde. SP S.A. Emlasa		
	TOTAL	414.106.000,00	
	3.ª Quota	414.106.000,00	

DECRETO N.º 28.648, DE 4 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria e Comércio para Subvenções Econômicas da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 110.459.000,00 (cento e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria e Comércio, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1988.

TABELA 1			
Suplementação			
33	Secretaria da Indústria e Comércio		
33.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	110.459.000,00	
	Subtotal	110.459.000,00	
	TOTAL	110.459.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades da CEDESP			
11.10.055.8.114	110.459.000,00		110.459.000,00
TOTALS	110.459.000,00		110.459.000,00

TABELA 2			
Suplementação			
33	Secretaria da Indústria e Comércio		
	Administração Indireta		
33.90	Cia. Desenvolvimento Estado SP-CEDESP		
	TOTAL	110.459.000,00	
	3.ª Quota	110.459.000,00	

DECRETO N.º 28.649, DE 4 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 545, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividade específica de Delegado de Polícia, as funções de direção das unidades policiais, adiante identificadas:

I — 1 (uma) de Delegado Geral de Polícia, destinada à Delegacia Geral de Polícia — D.G.P.

II — 13 (treze) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinado à:

- a) Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL;
- b) Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN;
- c) Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — D.C.S.;

d) Departamento de Administração da Delegacia Geral — DADG;

e) Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

f) Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

g) Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC;

h) Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — DENARC;

i) Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON;

j) Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP;

l) Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC;

m) Academia de Polícia — ACADEPOL;

n) Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;

III — 16 (dezesesseis) de Delegado Regional de Polícia, sendo:

a) 10 (dez) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de: Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba; todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

b) 3 (três) destinadas às: 1.ª e 2.ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e Delegacia Regional de Polícia da Periferia; todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

c) 3 (três) destinadas às: Assistência Policial, Assistência de Comunicação Social e Assistência Técnica; todas da Delegacia Geral de Polícia — D.G.P.;

IV — 37 (trinta e sete) de Delegado Divisionário de Polícia, sendo:

a) 3 (três) destinadas às: Divisão de Sindicância, Divisão de Informações Funcionais e Divisão de Crimes Funcionais; todas da Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL;

b) 3 (três) destinadas às: Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais e Divisão de Planejamento e Controle da Execução Policial; todas do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN;

c) 3 (três) destinadas às: Divisão de Informações Sociais, Divisão de Comunicação Comunitária e Divisão de Comunicação Governamental, todas do Departamento de Comunicação Social — D.C.S.;

d) 1 (uma) destinada à Divisão de Comunicações do Departamento de Administração da Delegacia Geral — DADG;

e) 1 (uma) destinada à Divisão de Administração do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

f) 5 (cinco) destinadas às: Divisão de Capturas e Polinter, Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, Divisão de Investigações Gerais, Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargos (DIVECAR) e Divisão de Administração; todas do Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC;

g) 3 (três) destinadas às: Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes — DISE, Divisão de Prevenção e Educação — DIPE e Divisão de Administração; todas do Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC;

h) 4 (quatro) destinadas às: Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Economia Popular, Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Fazenda e Divisão de Investigações Sobre Crimes Funcionais; todas do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON;

i) 2 (duas) destinadas às: Divisão de Homicídios e Divisão de Proteção à Pessoa; ambas do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP;

j) 6 (seis) assim destinadas: Instituto de Criminalística, Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", Divisão de Informática, Divisão de Produtos Controlados, Divisão de Registros Diversos e Divisão de Administração; todos do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC;

l) 2 (duas) destinadas às: Secretaria de Concursos Públicos e Secretaria de Cursos Complementares, ambas da Academia de Polícia — ACADEPOL;

m) 4 (quatro) destinadas às: Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos, Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos, Divisão de Controle do Interior e Divisão de Administração; todas do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;

V — 22 (vinte e duas) de Delegado Seccional de Polícia I, sendo:

a) 10 (dez) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de: Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba; todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

b) 12 (doze) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia: Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste, de Itaquera, de Santo Amaro, de São Matheus, do ABCD, de Guarulhos, de Mogi das Cruzes e de Osasco; todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

VI — 38 (trinta e oito) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de: Andradina, Jaú, Lins, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio

SÃO PAULO LEGISLAÇÃO



Preço do exemplar Cz\$ 125,00
Pelo correio 254,00
ASSINATURA SEMESTRAL Cz\$ 1.100,00


IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
 Rua de Marquês, 1521
 Fone: 291-3344 (Ramal 248)
 CEP 03103 - São Paulo - SP
 REEMBOLSO POSTAL